



CONTRATO Nº 092/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. FRANCISCO ANTONIO MENDES DE CERQUEIRA JUNIOR NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Aos dois dias do mês de maio do ano de 2022, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ:11.837.925/0001-08, com sede na avenida Coronel Pedro de Brito, s/n, centro, neste ato representada pela Ilma. Sra. **Ruana Priscila Spindola Melo Trindade**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 022.300.953-90, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado LOCATÁRIO e, do outro lado o senhor **Francisco Antonio Mendes de Cerqueira Junior**, brasileiro, portador do RG sob o nº 2059149 – SSP/PI e CPF nº 876.346.003-34, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 668, centro, Município de Piracuruca-PI, designado simplesmente LOCADOR, celebram o presente CONTRATO, por nos autos do Processo Administrativo nº 001.0005253/2022, conforme estabelecido na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2022, com fundamento no Art. 24, X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posterior e se mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente ajuste a locação de uma casa situada na Av Cel Pedro de Brito, 1517, Sala-A, Centro, nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, para funcionamento das atividades da Farmácia Popular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO



2.1 O valor mensal da locação é de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), que será pago pelo locatário, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de transferência bancária creditada em nome do LOCADOR, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo.

2.2 O aluguel mensal acima estipulado poderá ser corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor-IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do ajuste é de 1 (um) ano, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 O LOCATÁRIO poderá efetuar no imóvel as adaptações necessárias à instalação e ao funcionamento de seus serviços, desde que não altere a estrutura do mesmo, arcando com as despesas correspondentes.

4.2 As despesas referentes com reparos hidráulicos, elétricos e demais despesas e/ou danos que decorram do funcionamento ou utilização do imóvel, durante a vigência do contrato, correrão por conta do locatário.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
FONTE DE RECURSO: 500/600; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00;
PROJETO/ATIVIDADE: 2030.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA RESCISÃO

6.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se, também, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



6.2 Este contrato poderá ser rescindido pelo locatário, independentemente de notificação, nos casos previstos em Lei e, em especial, quando a locação for considerada desnecessária ou o imóvel inadequado ao serviço público, sem prévia autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Compete ao LOCADOR, todos os encargos e responsabilidades relacionadas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91.

7.1.1 Também compete ao LOCADOR disponibilizar o imóvel objeto do presente ajuste livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

7.2 Compete ao LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel na forma e prazos fixados nesse instrumento, os encargos elencados nos incisos I a IX do art. 23 da Lei Federal n.º 8.245/91.

7.2.1 Compete também ao locatário as responsabilidades pelo pagamento das tarifas de luz e água, IPTU e as despesas realizadas com a manutenção e conservação do imóvel, durante o período de locação.

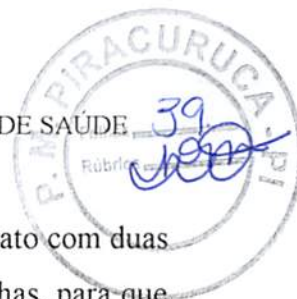
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Findo o prazo de locação ou rescindido o contrato, será o imóvel restituído ao LOCADOR nas condições de uso em que foi entregue ao LOCATÁRIO, ressalvados os desgastes ocasionados pela ação do tempo.

8.2 O presente instrumento obriga as partes **LOCADOR E LOCATÁRIO** e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam o presente contrato com duas vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca - PI, em 02 de junho de 2022.

Ruana Priscila Spindola Melo Trindade
Secretária Municipal de Saúde
Locatário

Francisco Antonio Mendes de Cerqueira Junior
Locador

TESTEMUNHAS:

1.  RG ou CPF: 726.862.2103-10
2.  RG ou CPF: 1.721.876 SSP PI